



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 384 /2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC

INTERESSADOS: Instituições de Ensino Superior (IES), alunos e comunidade em geral.

REFERÊNCIA: Esclarecimentos sobre dúvidas mais frequentes.

Ementa: CURSOS DE TEOLOGIA.
Dúvidas mais frequentes.

I – RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica propõe-se a apresentar esclarecimentos sobre o tema de cursos de Teologia. Para tanto, será analisada a possibilidade de aproveitamento nos estudos de cursos de Teologia e seus requisitos, os quais se relacionam aos questionamentos mais frequentemente recebidos por esta Secretaria.

II – ANÁLISE

II.1 - APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS EM CURSOS DE TEOLOGIA

2. O instituto do aproveitamento nos estudos, em termos gerais, é previsto no art. 47, §2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assim determina:

Lei nº 9.394/1996

Art. 47. (...)

§2º Os alunos que tenham **extraordinário aproveitamento nos estudos**, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, **poderão ter abreviada a duração dos seus cursos**, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

3. Ainda sobre o instituto do aproveitamento nos estudos, em termos gerais, cabe esclarecer que a aplicação dessa norma exige que a IES mantenha de forma sistematizada a documentação dos procedimentos utilizados para cada aluno, bem como demais registros acadêmicos pertinentes, de modo a permitir a verificação em procedimentos de avaliação pelo MEC.

4. Feitos os esclarecimentos gerais, passa-se à análise da hipótese específica do aproveitamento nos estudos realizados em “cursos livres”¹ em Teologia para fins de prosseguimento em cursos superiores de graduação em Teologia, bacharelado, legalmente

¹ Os ditos “cursos livres” não se enquadram em quaisquer das classes de cursos da educação superior mencionados no art. 44 da Lei nº 9.394/1996 (sequencial, graduação, pós-graduação ou extensão), sendo ofertados por diferentes organizações da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de regulação pelo Poder Público. Por serem “livres”, tais cursos não podem expedir diploma tampouco certificado de pós-graduação, apenas certificado de participação no curso.

autorizados ou reconhecidos pelo MEC, bem como ofertados por instituições credenciadas junto ao MEC como Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

5. Primeiramente, cabe consignar que tal hipótese é disciplinada pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004², expedido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, que estipula expressamente não ser possível a concessão de equivalência (i.e., conferir igual valor) entre os cursos não regulamentados e cursos superiores de Teologia.

6. Frisa-se, ademais, que os procedimentos de aproveitamento nos estudos em cursos superiores de graduação em Teologia devem observar requisitos previstos no Parecer CNE/CES nº 63/2004, *in verbis*:

Parecer CNE/CES nº 63/2004

- a) comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;
- b) ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;
- c) que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas;
- d) que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e
- e) apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado.

7. Cabe enfatizar que, como bem prevê o Parecer CNE/CES nº 63/2004, todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação são aplicáveis aos cursos superiores de Teologia. Assim, o funcionamento dos cursos superiores de Teologia dependerá, por exemplo, de ato autorizativo do Poder Público (“credenciamento” da instituição de educação superior ofertante e “autorização”³, “reconhecimento” e “renovação de reconhecimento” dos cursos).

8. Por oportuno, especificamente sobre a instrução dos processos referentes ao credenciamento institucional de instituições que apresentem cursos de Teologia, bacharelado, registra-se a sistemática recomendada no Parecer CNE/CES nº 51/2010, o qual traz orientações sobre o assunto. Ademais, quanto a cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* na área de Teologia, enfatiza-se que os programas deverão obedecer às normas gerais para esse nível de ensino.

² Recomenda-se consultar o Parecer para histórico sobre a matéria.

Este e todos os demais pareceres citados na presente Nota Técnica e outras normas afins encontram-se disponíveis a partir do endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/> → “ÓRGÃOS VINCULADOS” → “CNE” → “Normas Classificadas por Assunto” → “Cursos de Teologia”.

³ Registre-se que as IES universitárias, nos limites de sua autonomia, independem de autorização prévia pelo MEC para funcionamento de cursos superiores presenciais no seu município sede (art. 28 c/c art. 24, § 3º, ambos do Decreto nº 5.773/2006), bastando que as IES informem ao MEC os cursos abertos, no prazo de sessenta dias. Exceção ocorre com relação a cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia (art. 28, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.773/2006): tais cursos sempre dependem de autorização prévia do MEC para funcionamento. Ainda, registra-se que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia equiparam-se a Universidade Tecnológica e, pelo art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.892/2008, possuem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

III – CONCLUSÃO

9. De todo o exposto, conclui-se que a hipótese de aproveitamento nos estudos realizados em “cursos livres”⁴ em Teologia para fins de prosseguimento em cursos superiores de graduação em Teologia, bacharelado, legalmente autorizados ou reconhecidos pelo MEC, bem como ofertados por instituições credenciadas junto ao MEC como Instituições de Ensino Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino, é disciplinada pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004. Ademais, consigna-se que o referido normativo estipula expressamente não ser possível a concessão de equivalência (i.e., conferir igual valor) entre os cursos não regulamentados e cursos superiores de Teologia.

10. Em necessitando de esclarecimentos adicionais, ou em caso de requerimento ou denúncia a ser encaminhada a esta Secretaria no âmbito de suas competências, por gentileza, recomenda-se entrar em contato pelo 0800 61 61 61, pelo Fale Conosco⁵ ou enviar um ofício para o Protocolo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)⁶. Para averiguação da regularidade de Instituições e cursos superiores, recomenda-se que o Interessado consulte o cadastro e sistema e-MEC, disponível em <http://emec.mec.gov.br>.

Em 21 de junho de 2013.

À consideração superior.

Cinara Dias Custódio

CINARA DIAS CUSTÓDIO

Coordenadora Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão
da Educação Superior - Substituta

De acordo.

Tatiana Aranovich

TATIANA DE CAMPOS ARANOVICH

Diretora de Política Regulatória - Substituta

⁴ Os ditos “cursos livres” não se enquadram em quaisquer das classes de cursos da educação superior mencionados no art. 44 Lei nº 9.394/1996 (sequencial, graduação, pós-graduação ou extensão), sendo ofertados por diferentes organizações da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de regulação pelo Poder Público. Por serem “livres”, tais cursos não podem expedir diploma tampouco certificado de pós-graduação, apenas certificado de participação no curso.

⁵ Acessível pelo Portal do MEC em <http://portal.mec.gov.br>. Ao acessar o Portal do MEC, o Interessado deve, na aba “Secretarias”, clicar em “SERES”. Ao acessar a página da SERES, o Interessado deverá então clicar na aba “Fale Conosco” e preencher o respectivo formulário.

⁶ O endereço para envio por correio ou protocolo diretamente junto ao MEC é Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa - Sobreloja – CEP 70047-900, Brasília - DF.